

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2020/01953

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Aquisições da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e à Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2. Objetivo

Analisar as práticas gerenciais de aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar para merenda escolar, identificando a existência de possíveis irregularidades, de boas práticas e de oportunidades de melhoria, visando o cumprimento das políticas públicas em comento (exercícios 2018, 2019 e exercício atual).

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação (SME)

2.4. Período de Realização

15.05.2020 a 30.10.2020

2.5. Período de Abrangência

01.01.2018 a 30.06.2020

2.6. Equipe Técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes TC nº 20.307

Rafael Oshiro Kobashigawa TC nº 20.284

2.7. Procedimentos

- Identificação da legislação pertinente;
- Verificação do atendimento à legislação;
- Análise do planejamento dos anos de 2018, 2019 e 2020 da SME para as aquisições da agricultura familiar;
- Análise da vocação agrícola da região;
- Levantamento das chamadas públicas efetivamente realizadas em 2018, 2019 e 2020 para aquisições de alimentos da agricultura familiar;
- Análise dos alimentos que foram objeto dessas chamadas públicas, observando sua adequabilidade com a produção agrícola LOCAL;
- Classificação dos alimentos adquiridos, conforme seu grau de processamento;
- Verificação, por amostragem, da documentação de formação de preços de aquisição dos gêneros alimentícios de 2018, 2019 e 2020;
- Verificação, por amostragem, dos valores e quantidades dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios de 2018, 2019 e 2020;
- Comparação entre os valores recebidos do FNDE referentes ao PNAE e os aplicados na agricultura familiar
- Consulta aos Processos Administrativos que instruem as chamadas públicas.

2.8. Quadro de Siglas

Codae	Coordenadoria de Alimentação Escolar
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
Difi	Divisão de Finanças da Alimentação Escolar da Codae
Embrapa	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Lupa	Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MS	Ministério da Saúde
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
SME	Secretaria Municipal de Educação

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de auditoria extraplano, cujo objeto são as aquisições da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e à Lei Federal nº 11.947/2009. O objetivo deste trabalho é analisar as práticas gerenciais de aquisições de produtos oriundos da agricultura familiar para merenda escolar, identificando a existência de possíveis irregularidades, de boas práticas e de oportunidades de melhoria, visando o cumprimento das políticas públicas em comento (exercícios 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020).

3.2. Seleção de Produtos para Aquisição da Agricultura Familiar

3.2.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação. Um dos instrumentos utilizados pelo Fundo é a transferência de recursos aos entes federativos para desenvolvimento de atividades educacionais, inclusive de alimentação escolar.

A Lei Federal nº 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e trata do PNAE. Dentre diversas outras, essa lei estabelece como diretriz da alimentação escolar o **incentivo para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local**¹ e determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo no âmbito do PNAE sejam utilizados para adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da

¹ Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas².

Segundo o art. 13 da lei, a aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e **deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo** em que se localizam as escolas. Além disso, para aquisição da agricultura familiar, a lei autoriza a dispensa do procedimento licitatório, realizando-se a aquisição por meio de chamada pública.

Entretanto, exige-se que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A regulamentação do programa é feita por meio da Resolução nº 26/2013 do FNDE, atualizada pela Resolução 04/2015.

Segundo o art. 12 da resolução, a coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado, vinculado à entidade executora, que assumirá a responsabilidade técnica do programa.

Dentre as competências atribuídas ao responsável técnico, está a de planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região (inc. II).

Ainda, nos termos do art. 14 da resolução, os cardápios deverão ser elaborados pelo responsável técnico, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura

² Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

3.2.2. Agricultura Familiar no Brasil

A Lei Federal nº 11.326/2006, conhecida como Lei da Agricultura Familiar, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. De acordo com o seu art. 3º, agricultor familiar e empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural, possuem área de até quatro módulos fiscais, utilizam mão de obra da própria família, têm renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e dirigem seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo Incra para cada município, variando entre 5 e 110 hectares, levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". Dos 645 municípios paulistas, 517 possuem módulo fiscal menor que 25 ha, sendo que o maior módulo fiscal em terras paulistas é de 40 hectares³.

São ainda equiparados aos agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

³ <http://www.incra.gov.br/pt/component/content/article/2-uncategorised/235-tabela-com-modulo-fiscal-dos-municipios.html> (acesso em 08.06.2020)

O reconhecimento da condição de agricultor familiar ocorre por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Decenalmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, fundação vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, realiza censo agropecuário. O mais recente desses estudos, realizado em 2017, apresenta um retrato da agricultura familiar no País, levando em conta os critérios estabelecidos pela Lei da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326/2006) e pelo Decreto nº 9.064/2017.

No Censo Agropecuário 2017, identificou-se que 77% dos estabelecimentos agrários brasileiros são de agricultura familiar; por outro lado, esses estabelecimentos representam apenas 23% da área ocupada por atividades agropecuárias no Brasil, com valor de produção equivalente a 23% de toda produção agropecuária brasileira.

De acordo com o Censo realizado em 2006, a participação da agricultura familiar em algumas culturas de relevo, selecionadas pelo IBGE, é a seguinte⁴:

- 87% da produção nacional de mandioca;
- 70% produção de feijão;
- 59% do plantel de suínos;
- 58% do leite;
- 50% do plantel de aves;
- 46% do milho;
- 38% do café;

⁴ https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/50/agro_2006_agricultura_familiar.pdf (acesso em 08.06.20)

- 34% do arroz;
- 30% dos bovinos;
- 21% do trigo;
- 16% da soja.

3.2.3. Atividade Agrícola no Estado de São Paulo

Por força do art. 13 da Lei Federal nº 11.947/2009, que trata do PNAE, a compra dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar deve ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se encontram as escolas. No âmbito da chamada pública em análise, isso implicaria que a produção ocorresse nos limites do Município de São Paulo, o que se mostra bastante difícil, dada a baixa vocação agrícola da Capital.

Entretanto, ainda de forma a se privilegiar a vocação local da produção de gêneros alimentícios, os produtos escolhidos para aquisição por meio de chamada pública deveriam ser aqueles produzidos com destaque pela agricultura familiar ao redor do Município ou mesmo no Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo é um dos maiores produtores agrícolas do País. Os dados mais recentes disponibilizados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo - Lupa 2016/2017- peça 06) demonstram ainda que há vários itens agrícolas produzidos no Estado. Na tabela 3 do Levantamento, encontramos destaque, no Grupo Permanentes, para as seguintes culturas: banana, café, laranja (destino misto, indústria e mercado), limão, manga, seringueira. Ao passo que no Grupo Temporárias, as principais culturas são: alface, amendoim, batata-inglesa, cana-de-açúcar (indústria e para

outros fins), cebola, feijão, mandioca, milho (safra, 2º safra e silagem), repolho, soja, sorgo, tomate (envarado e rasteiro) e trigo⁵.

O catálogo desenvolvido em 2018 pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do então Ministério do Desenvolvimento Social, intitulado “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar”⁶ (peça 05), relaciona as organizações de famílias agricultoras por região, e dentro de cada região, por estado. Este é um instrumento que a própria SME aponta como fonte de informações para o planejamento das chamadas públicas (peça 4, fl. 03).

Neste catálogo, constam 37 organizações (cooperativas e associações) de famílias agricultoras neste estado de diversos produtos, com destaque para feijão, frutas, legumes, verduras, mas com presença também de organizações produtoras de bebida láctea, doces de frutas, sucos de frutas e leite (peça 05).

3.2.4. Chamadas Públicas e sua Adequabilidade com a Produção Local de Gêneros Alimentícios pela Agricultura Familiar

Inicialmente, a legislação estabelece que, antes do lançamento das chamadas públicas, os municípios devem definir responsável técnico pelo programa, profissional esse que será responsável por manter contato com entidades locais e regionais de agricultura familiar para realizar mapeamento das principais culturas de gêneros alimentícios à disposição para definição do cardápio. Apenas após esse mapeamento, é que devem ser lançadas as chamadas públicas, sempre se levando em conta a sazonalidade dos produtos.

O quadro a seguir analisa os alimentos que foram objeto de chamadas públicas em 2018, 2019 e 2020, verificando a sua adequabilidade com a vocação agrícola do estado.

⁵ <http://www.iea.sp.gov.br/ftp/iea/ie/2020/IE-19-2019.pdf> (acesso em: 08.06.20)

⁶

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/Simposio_PAA/SIMPOSIO_NACIONAL/Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf (acesso em 08.06.20)

Quadro 1 - Adequabilidade das chamadas públicas realizadas em relação à vocação agrícola do Estado.

Chamada Pública	Objeto	Tem correlação com a vocação agrícola do estado?	Houve contratação?	Evidências
01/SME/CODAE/2018	Requeijão cremoso.	Sim	Sim	SME (peça 04, fl. 04).
02/SME/CODAE/2018	Arroz parboilizado.	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/18); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
03/SME/CODAE/2018	Suco de uva orgânico.	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/17); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
04/SME/CODAE/2018	Geleia de morango orgânica, geleia de uva orgânica e geleia de goiaba orgânica.	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 15); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
05/SME/CODAE/2018	Iogurte com polpa de morango e iogurte com polpa de frutas variadas.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 4 e 13).
06/SME/CODAE/2018	Farinha de mandioca seca, fina tipo 1.	Sim	Não	SME (peça 04, fls. 4 e 13); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
07/SME/CODAE/2018	Banana nanica e prata.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 5 e 6); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
08/SME/CODAE/2018	Peixe congelado – filé de corvina e filé de cabrinha.	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 15); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).

09/SME/CODAE/2018	Arroz longo fino tipo 1.	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/18); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
10/SME/CODAE/2018	Carne suína congelada em cubos (pernil).	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/17); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
11/SME/CODAE/2018	Suco de laranja integral.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 11/12); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
12/SME/CODAE/2018	Farinha de mandioca.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 4 e 13); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
13/SME/CODAE/2018	Suco de uva orgânico.	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/17); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
14/SME/CODAE/2018	Doce de banana individual orgânico sem adição de açúcares.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 15/16); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
15/SME/CODAE/2018	logurte com polpa de morango e frutas variadas.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls.4 e 13).
01/SME/CODAE/2019	Molho de tomate orgânico.	Sim	Sim	SME (peça 04, fl. 16); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).

02/SME/CODAE/2019	Farinha de mandioca e fubá de milho.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 4 e 12); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
03/SME/CODAE/2019	Arroz polido, arroz parboilizado e arroz parboilizado integral.	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/18); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
04/SME/CODAE/2019	Banana nanica e Prata, convencional e orgânica.	Sim	Sim	SME (peça 04, fls. 5 e 6); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
05/SME/CODAE/2019	Carne suína congelada em cubos (pernil).	Não	Sim	SME (peça 04, fls. 16/17); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
06/SME/CODAE/2019	Requeijão cremoso.	Sim	Sim	SME (peça 04, fl. 04).
07/SME/CODAE/2019	Sucos diversos (suco de maçã individual, suco de tangerina individual, suco de uva integral individual, suco misto de manga e maçã a granel e suco misto de goiaba e maçã a granel).	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 16); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85).
08/SME/CODAE/2019	Feijão carioca.	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 12); "Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar" (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
09/SME/CODAE/2019	Manteiga sem sal.	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 15).

10/SME/CODAE/2019	Arroz longo fino orgânico.	Não	Não	SME (peça 04, fls. 16/18); “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05, fls.77/85).
01/SME/CODAE/2020	logurte líquido com polpa de frutas.	Sim	Não	SME (peça 04, fls.4 e 13).
02/SME/CODAE/2020	Arroz parboilizado integral polido longo fino.	Não	Não	SME (peça 04, fls. 16/18); “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05, fls.77/85).
03/SME/CODAE/2020	Farinha de mandioca seca fina.	Sim	Não	SME (peça 04, fls. 4 e 13); “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05, fls.77/85); Lupa 2016/2017 (peça 06, fl. 10).
04/SME/CODAE/2020	Fubá de milho mimoso.	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 13).
05/SME/CODAE/2020	Arroz parboilizado polido longo fino tipo 1.	Não	Não	SME (peça 04, fls. 16/18); “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05, fls.77/85).
07/SME/CODAE/2020	Sucos diversos (suco de maçã individual, suco de tangerina individual, suco de uva integral individual, suco misto de manga e maçã a granel e suco misto de goiaba e maçã a granel).	Sim	Não	SME (peça 04, fl. 16); “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05, fls.77/85).

Fontes:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/coordenadoria-de-alimentacao-escolar/programa-de-alimentacao-escolar/agricultura-familiar-e-agroecologica/chamadas-publicas-para-aquisicao-de-generos-da-agricultura-familiar/> (acesso em 13.07.2020);

SME (peça 04);

Ministério do Desenvolvimento Social (existente à época): “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar” (peça 05);

Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo - Lupa 2016/2017 (peça 06).

Verifica-se que, das 31 chamadas públicas realizadas (15 ocorridas em 2018, 10 em 2019 e 6 em 2020), 21 chamadas foram de alimentos que guardam correlação com a vocação agrícola do Estado de São Paulo (67,74%), ao passo que 10

chamadas realizadas não guardam correlação alguma com a produção agrícola do estado (32,26%).

Levando-se em conta apenas as 18 chamadas públicas que resultaram em contratos no período analisado, 11 foram de alimentos que guardam correlação com a vocação agrícola do Estado de São Paulo (61,11%).

As contratações oriundas das chamadas públicas supracitadas efetivamente realizadas por Estado foram:

Quadro 2 - Contratações ocorridas neste estado realizadas em 2018, 2019 e 2020.

Ano	Chamada Pública	Contrato	UF	Valor Contratado
2018	001/SME/CODAE/2018	026/SME/CODAE/2018	SP	2.789.160,00
2018	002/SME/CODAE/2018	034/SME/CODAE/2018	RS	2.548.980,00
2018	003/SME/CODAE/2018	065/SME/CODAE/2018	RS	319.789,60
2018	003/SME/CODAE/2018	066/SME/CODAE/2018	RS	253.600,00
2018	003/SME/CODAE/2018	067/SME/CODAE/2018	RS	798.840,00
2018	005/SME/CODAE/2018	050/SME/CODAE/2018	SP	2.733.600,00
2018	007/SME/CODAE/2018	053/SME/CODAE/2018	SP	1.139.997,81
2018	007/SME/CODAE/2018	054/SME/CODAE/2018	SP	1.839.973,21
2018	007/SME/CODAE/2018	055/SME/CODAE/2018	SP	1.379.979,30
2018	007/SME/CODAE/2018	056/SME/CODAE/2018	SP	1.199.982,03
2018	007/SME/CODAE/2018	057/SME/CODAE/2018	SP	499.992,50
2018	007/SME/CODAE/2018	058/SME/CODAE/2018	SP	319.984,00
2018	007/SME/CODAE/2018	059/SME/CODAE/2018	SP	499.992,50
2018	007/SME/CODAE/2018	060/SME/CODAE/2018	SP	879.986,80
2018	007/SME/CODAE/2018	052/SME/CODAE/2018	SP	599.999,75
2018	009/SME/CODAE/2018	062/SME/CODAE/2018	RS	2.499.948,75
2018	009/SME/CODAE/2018	063/SME/CODAE/2018	PR	1.109.600,00
2018	009/SME/CODAE/2018	064/SME/CODAE/2018	RS	945.962,50
2018	010/SME/CODAE/2018	085/SME/CODAE/2018	RS	4.777.000,00
2018	012/SME/CODAE/2018	083/SME/CODAE/2018	SP	153.000,00
2019	001/SME/CODAE/2019	024/SME/CODAE/2019	SP	99.963,75
2019	001/SME/CODAE/2019	025/SME/CODAE/2019	RS	579.789,75
2019	001/SME/CODAE/2019	026/SME/CODAE/2019	PR	399.855,00
2019	001/SME/CODAE/2019	027/SME/CODAE/2019	SC	199.927,50
2019	002/SME/CODAE/2019	020/SME/CODAE/2019	PR	162.400,00
2019	002/SME/CODAE/2019	021/SME/CODAE/2019	SP	306.000,00
2019	003/SME/CODAE/2019	028/SME/CODAE/2019	RS	2.678.857,30
2019	003/SME/CODAE/2019	029/SME/CODAE/2019	RS	1.873.904,10
2019	003/SME/CODAE/2019	030/SME/CODAE/2019	RS	1.719.081,52

2019	003/SME/CODAE/2019	031/SME/CODAE/2019	SC	1.058.788,00
2019	004/SME/CODAE/2019	045/SME/CODAE/2019	SP	799.988,40
2019	004/SME/CODAE/2019	046/SME/CODAE/2019	SP	219.240,00
2019	004/SME/CODAE/2019	047/SME/CODAE/2019	SP	379.995,82
2019	004/SME/CODAE/2019	048/SME/CODAE/2019	SP	1.039.988,18
2019	004/SME/CODAE/2019	049/SME/CODAE/2019	SP	959.989,34
2019	004/SME/CODAE/2019	050/SME/CODAE/2019	SP	1.779.980,22
2019	004/SME/CODAE/2019	051/SME/CODAE/2019	SP	1.659.981,74
2019	004/SME/CODAE/2019	052/SME/CODAE/2019	SP	1.279.977,94
2019	004/SME/CODAE/2019	053/SME/CODAE/2019	SP	239.997,36
2019	004/SME/CODAE/2019	054/SME/CODAE/2019	SP	1.139.987,46
2019	004/SME/CODAE/2019	055/SME/CODAE/2019	SP	779.991,42
2019	004/SME/CODAE/2019	056/SME/CODAE/2019	SP	59.999,34
2019	004/SME/CODAE/2019	057/SME/CODAE/2019	ES	399.995,60
2019	004/SME/CODAE/2019	058/SME/CODAE/2019	SP	1.179.986,66
2019	006/SME/CODAE/2019	072/SME/CODAE/2019	SP	1.919.993,40
2019	006/SME/CODAE/2019	073/SME/CODAE/2019	SP	3.302.886,60
2019	011/SME/CODAE/2018	007/SME/CODAE/2019	SP	153.000,00
2019	013/SME/CODAE/2018	008/SME/CODAE/2019	RS	779.578,80
2019	014/SME/CODAE/2018	018/SME/CODAE/2019	SP	279.997,50
2019	014/SME/CODAE/2018	019/SME/CODAE/2019	ES	439.964,36
2019	015/SME/CODAE/2018	011/SME/CODAE/2019	SP	4.118.760,00
2020	005/SME/CODAE/2019	003/SME/CODAE/2020	RS	5.505.000,00
TOTAL				64.786.215,81

Fonte: Documento SEI nº 029491641.

Extraí-se do Quadro 2 que, dos 52 contratos firmados provenientes das chamadas públicas de 2018 e 2019, 32 foram com fornecedores situados no Estado de São Paulo (61,54%). Analisando em valores monetários, esses contratos representam R\$ 35.735.353,03, frente ao total de R\$ 64.786.215,81 (55,16%).

3.2.5. Planejamento Municipal dos Produtos a Serem Adquiridos da Agricultura Familiar

Como já exposto, a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabelece que deverá haver, localmente, um responsável técnico pelo Programa, que realizará a coordenação das ações de alimentação escolar. Esse profissional deve ser um nutricionista habilitado, obrigatoriamente

vinculado à entidade executora e estar cadastrado no FNDE⁷. No âmbito deste município, a responsável técnica é a nutricionista Claudia Lopes Macedo, RF 746.671.7 (peça 04, fl. 01).

A legislação também determina que a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar seja realizada, preferencialmente, no âmbito local. Assim, é necessária a realização do mapeamento desses gêneros alimentícios. Segundo o Manual do PNAE⁸, fornecido pelo FNDE:

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja um diálogo e um trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) da entidade executora, e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

A participação do nutricionista é de fundamental importância nesse processo, pois é este o profissional que irá compor o cardápio escolar, levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local. O nutricionista poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de forma a identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

De posse desse mapeamento, o nutricionista pode realizar a montagem dos cardápios, levando em conta ainda a sazonalidade dos produtos.

Sobre este processo de planejamento, a SME explica que realiza um mapeamento ativo através de banco de dados pré-existentes e contato contínuo

⁷ Art. 12 da Resolução nº 26/2013 do FNDE.

⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2 ed. – versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015 (Manual do PNAE). Brasília: Ministério da Educação, 2017. p. 11.

com as entidades articuladoras do PNAE previstas no artigo 28 da resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013. Neste sentido, utiliza o catálogo desenvolvido em 2018 pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do então Ministério do Desenvolvimento Social, intitulado “Catálogo de produtos ofertados pela agricultura Familiar”, supramencionado no item 3.2.3.

Explica que no procedimento de busca ativa, a Codae localiza as organizações locais, ou seja, do Estado de São Paulo, fazendo uma busca por produto que tenha sido previamente determinado como item de interesse para compor a alimentação escolar paulistana. Em outras palavras, a demanda nutricional do programa municipal de alimentação escolar é quem, via de regra, define qual alimento será adquirido da agricultura familiar.

Afirma ainda que é possível também fazer o processo inverso, ou seja, a partir de um produto com destaque na agricultura familiar local, planejar sua aquisição, desde que este produto atenda aos critérios nutricionais. Cita, como exemplo, a farinha de mandioca e os alimentos advindos da indústria de laticínios: iogurte, requeijão e manteiga.

As próprias organizações de agricultores familiares já procuraram a Codae a fim de ofertarem determinado produto. Em 2013, por exemplo, após um evento de mapeamento da agricultura familiar no Estado de São Paulo, por iniciativa da gestão municipal e do MDA, um representante do INCRA juntamente com lideranças de algumas cooperativas e associações do Vale do Ribeira, região situada ao Sul do Estado, expressaram interesse em fornecer banana in natura para alimentação escolar.

Conforme Manual do PNAE, essa articulação com as representações da agricultura familiar é de grande importância para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio escolar. A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, que

deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

Este mapeamento específico dos produtos da agricultura familiar, dos anos de 2018, 2019 e 2020, contendo todos os requisitos mínimos estabelecidos pelo Manual do PNAE (discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita - calendário agrícola) não foi apresentado pela Codae.

3.2.6. Grau de Processamento dos Alimentos Adquiridos da Agricultura Familiar

A Lei 11.947/2009 aponta para a oferta de uma alimentação saudável, nos seguintes termos:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da **alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis**, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
(grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a legislação do PNAE aponta para a oferta de uma alimentação saudável e adequada, a escolha dos alimentos a serem adquiridos para este programa deve levar em consideração o seu valor nutritivo.

No que tange a promoção de hábitos alimentares saudáveis, a escola desempenha um papel fundamental na formação de hábitos e estilos de vida saudáveis, posto que este é um espaço de aquisição de conhecimentos e valores.

Com o objetivo de promover a alimentação adequada e saudável e, ao mesmo tempo, acelerar o declínio da desnutrição e reverter as tendências desfavoráveis do aumento da obesidade e de outras doenças crônicas, em 2014 o Ministério da Saúde publicou o novo Guia Alimentar para a População Brasileira⁹.

Segundo World Health Organization (2015), na América Latina, o consumo per capita de alimentos altamente processados aumentou em 38,9% entre 2000 e 2013. Em 2013, os brasileiros e peruanos foram de longe os maiores consumidores de altamente processados. No Brasil, de acordo com este estudo, há maiores riscos de doenças cardiovasculares, obesidade adulta, síndrome metabólica¹⁰.

Este guia publicado, em vez de trabalhar somente os grupos alimentares e porções recomendadas da pirâmide alimentar, utiliza como meio de orientações o nível de processamento dos alimentos. Classifica os alimentos em quatro categorias.

A primeira categoria é composta pelos alimentos *in natura* e minimamente processados. Alimentos *in natura* são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais (como folhas e frutos ou ovos e leite) e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza. Alimentos minimamente processados são alimentos *in natura* que, antes de sua aquisição, foram submetidos a alterações mínimas. Exemplos incluem grãos secos, polidos e empacotados ou moídos na forma de farinhas, raízes e tubérculos lavados, cortes de carne resfriados ou congelados e leite pasteurizado.

A segunda categoria corresponde a produtos extraídos de alimentos *in natura* ou diretamente da natureza e usados pelas pessoas para temperar e cozinhar

⁹ BRASIL, M. S. Guia Alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf (acesso em 05.08.20)

¹⁰ Abastecimento alimentar e mercados institucionais. / Org. Julian Perez-Cassarino ... [et al]. -- Chapecó: Ed. UFFS; Praia, Cabo Verde: UNICV, 2018. – 322 p.: il.

alimentos e criar preparações culinárias. Devem ser usados em quantidade moderada. Exemplos desses produtos são: óleos, gorduras, açúcar e sal.

A terceira categoria corresponde a produtos fabricados essencialmente com a adição de sal ou açúcar a um alimento *in natura* ou minimamente processado, como legumes em conserva, frutas em calda, queijos e pães.

A quarta categoria corresponde a produtos cuja fabricação envolve diversas etapas e técnicas de processamento e vários ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial. Exemplos incluem refrigerantes, biscoitos recheados, “salgadinhos de pacote” e “macarrão instantâneo”.

Segundo o guia do Ministério da Saúde, alimentos *in natura* ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal, são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável.

Baseado nesta classificação do Ministério da Saúde, segue abaixo a análise do grau de processamento dos alimentos que foram objeto de chamadas públicas realizadas a partir de 2018.

Quadro 3 - Grau de processamento dos alimentos que foram objeto das chamadas públicas realizadas a partir de 2018.

Grau de processamento	Alimentos encontrados nas chamadas públicas
Alimentos <i>in natura</i> e minimamente processados.	Arroz (polido, parboilizado comum e integral e longo fino); banana nanica e prata (convencional e orgânica); carne suína congelada em cubos (pernil); farinha de mandioca (comum e seca fina) e fubá de milho; feijão carioca; molho de tomate orgânico; peixe congelado (filé de corvina e filé de cabrinha); sucos diversos (uva orgânico, laranja integral, maçã, tangerina, manga, goiaba).
Alimentos processados e ultraprocessados.	Doce de banana individual orgânico (sem adição de açúcares); geleia de morango, uva e goiaba orgânicos; iogurte com polpa de frutas (podendo conter açúcar e aromas); manteiga sem sal; requeijão cremoso.

Fontes:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/coordenadoria-de-alimentacao-escolar/programa-de-alimentacao-escolar/agricultura-familiar-e-agroecologica/chamadas-publicas-para-aquisicao-de-generos-da-agricultura-familiar/> (acesso em 13.07.20);

BRASIL, M. S. Guia Alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília, 2014.

Assim, levando em consideração o grau de processamento (Quadro 3) e as chamadas públicas (Quadro 1), das 31 chamadas públicas realizadas (15

ocorridas em 2018, 10 em 2019 e 6 em 2020), 23 chamadas foram de alimentos in natura ou minimamente processados (74,19%), ao passo que 8 chamadas realizadas foram de alimentos processados ou ultraprocessados (25,81%).

Assim, foram verificadas boas práticas quanto à qualidade dos alimentos adquiridos, revelando a importância de considerar o grau de processamento dos alimentos na elaboração das chamadas públicas para a compra de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

3.2.7. Aplicação dos Recursos do PNAE na Agricultura Familiar

Conforme estabelece o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Para os anos de 2018 e 2019, a aplicação na agricultura familiar foi a seguinte:

Quadro 4 - Aplicação dos Recursos do PNAE na Agricultura Familiar (2018 e 2019) Em R\$

Descrição	2018	2019
Receitas Oriundas do FNDE/PNAE	95.895.624,60	125.954.043,60
Meta para Aquisição de Agricultura Familiar (30%)	28.768.687,38	37.786.213,08
Total Empenhado	25.128.089,82	29.869.782,90
Total Pago (incluindo restos a pagar)	25.171.457,92	33.720.497,23
Percentual Executado	26,2%	26,8%

Fonte: SME (documento SEI nº 029491858)

Destaca-se que, conforme informado pela SME, o FNDE considera para fins de cumprimento da meta o valor que saiu da conta corrente, ou seja, o total pago aos fornecedores.

Nota-se que nos exercícios de 2018 e 2019 houve descumprimento ao art. 14 da LF nº 11.947/2009 por parte da PMSP.

A SME já se manifestou quanto ao não cumprimento dos percentuais no âmbito dos TCs nº 004117/2019 e 006728/2020, referentes à Função Educação dos

exercícios de 2018 e 2019, respectivamente, alegando como principais motivos para o não atingimento do percentual legal uma série de fracassos, totais e parciais, em tentativas de compras diretamente da agricultura familiar:

- 2018: 10 fracassos de chamadas públicas, sendo 3 totais e 7 parciais, que totalizaram R\$ 26.240.501,24 de valor desertado (peça 7, fl. 6);
- 2019: 5 fracassos de chamadas públicas, todas parciais, que totalizaram R\$ 13.611.860,60 de valor desertado (peça 7, fl. 6).

3.2.8. Preços de Aquisição Definidos nas Chamadas Públicas

Conforme Resolução FNDE nº 26/2013:

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Verifica-se na legislação supracitada que a pesquisa de preços tem caráter formador do preço de aquisição dos gêneros alimentícios, sendo que deverão constar na Chamada Pública, e serão os valores pagos ao agricultor familiar.

Dessa forma, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

Conforme o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do FNDE¹¹:

Definição prévia de preços e publicação no edital da Chamada Pública

[...]

Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

[...]

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

[...]

Pesquisa de preços

[...]

O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. A pesquisa de preços deverá dar preferência à feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

Para análise do atendimento a formação dos preços de aquisição imposta pela Resolução FNDE nº 26/2013, art. 29, foram selecionadas aleatoriamente uma

¹¹

<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=9815:nae-manual-aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimentacao-escolar-2-edicao>

chamada pública aberta em 2018 e uma em 2019, que tiveram contratos firmados.

3.2.8.1. CP nº 02/SME/CODAE/2018 (Processo SEI nº 6016.2016/0015095-4)

A Chamada Pública nº 02/SME/CODAE/2018 foi publicada no DOCSP de 30.01.18, e finalizou a aquisição de 882.000 kg de arroz parboilizado.

Conforme documento SEI nº 5978635, foram realizadas pesquisas de preços por três parâmetros diferentes: (1) bancos de preços praticados na Administração Pública – R\$ 11,17 por pacote de 5 kg (R\$ 2,23/kg); (2) contratações similares de entes públicos, em execução – R\$ 13,61 por pacote de 5 kg (R\$ 2,72/kg); (3) múltiplas consultas ao mercado – web e empresas cooperativas que responderam à pesquisa – R\$ 12,66 por pacote de 5 kg (R\$ 2,53/kg).

Pelo documento SEI nº 6001377, a Divisão de Finanças da Alimentação Escolar (Difi) da Codae indicou a pesquisa pelos bancos de preços praticados na Administração Pública como o parâmetro a ser utilizado, tendo em vista ser o melhor preço encontrado para o item em questão. O valor de R\$ 2,23/kg pode ser observado no Edital de Chamada Pública (documento SEI nº 6640646, fl. 50). Dessa forma, houve infringência a Resolução FNDE nº 26/2013, art. 29, §1º, que indica que o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

No Edital de CP nº 02/SME/CODAE/2018, destaca-se o seguinte item:

- 5.2.3 Serão aceitos os projetos de venda que, simultaneamente:
- a) Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;
 - b) Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital; e
 - c) Apresentem proposta de preço igual ou menor ao preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, levando-se em consideração, prioritariamente, feiras de produtores rurais.

Tal comando infringe a Resolução FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º, o qual dita que o preço de aquisição definido na pesquisa de preços será o preço pago ao agricultor familiar. No próprio Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do FNDE há a informação de que “o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública”.

3.2.8.2. CP nº 05/SME/CODAE/2019 (Processo SEI nº 6016.2019/0021572-5)

A Chamada Pública nº 05/SME/CODAE/2019 foi publicada no DOCSP de 25.06.19, e finalizou a aquisição de 300.000 kg de carne suína congelada em cubos (pernil).

Conforme documento SEI nº 016976292, foi realizada pesquisa de preços através do preço médio no Banco de Preços de Referência mantido pela SME (R\$ 17,65/kg). Os valores do Banco de Preços Referencial mantido pela SME encontram-se no Processo SEI 6016.2018/0078273-3.

O valor de R\$ 17,65/kg não foi localizado no Edital de CP nº 05/SME/CODAE/2019 (documento SEI nº 020022193). Dessa forma, houve infringência a Resolução FNDE nº 26/2013, art. 29, §1º, que indica que o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, e §3º, que indica que o preço pesquisado deve constar na chamada pública.

No Edital de CP nº 05/SME/CODAE/2019, também consta o seguinte item:

- 5.2.3 Serão aceitos os projetos de venda que, simultaneamente:
- a) Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;
 - b) Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital; e
 - c) Apresentem proposta de preço igual ou menor ao preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, levando-se em consideração, prioritariamente, feiras de produtores rurais.

Tal comando infringe a Resolução FNDE nº 26/2013, §3º, mesma infringência detectada na chamada pública analisada no subitem 3.2.8.1.

3.2.9. Limite Individual de Venda do Agricultor Familiar

Conforme Resolução FNDE nº 26/2013:

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Para análise do atendimento ao limite individual de venda do agricultor familiar imposto pela Resolução FNDE nº 26/2013, art. 32, foram selecionados contratos de forma aleatória simples com a utilização da planilha de Estatística Inferencial, conforme o Normativo MF-SFC-01-02.

Para estabelecimento do tamanho da amostra a ser analisada, foram considerados os seguintes dados: nível de confiança: 90%; margem de erro desejada: 10%; tamanho da população (quantidade de contratos firmados no período de 2018 a junho de 2020): 55. O resultado foi uma amostra de 31 contratos, analisados conforme o Quadro 5.

Quadro 5 - Atendimento ao limite individual de venda ao agricultor familiar

Em R\$

Contrato	Cooperativa (CNPJ)	Processo SEI	Associados com DAP		Valor máximo permitido Resolução FNDE nº 26/13, art. 32	Valor do Contrato
			Quantidade	Evidência (nº doc SEI)		
005/SME/CODAE/2018	14.213.014/0001-06	6016.2016/0009582-1	17	6722527, fl. 7	340.000,00	239.178,54
050/SME/CODAE/2018	04.455.745/0001-04	6016.2017/0051046-4	664	7793197, fl. 1	13.280.000,00	2.733.600,00
034/SME/CODAE/2018	01.131.231/0001-05	6016.2016/0015095-4	352	6896834, fl. 2	7.040.000,00	2.548.980,00
052/SME/CODAE/2018	17.839.149/0001-61	6016.2017/0058083-7	166	8346001, fl. 2	3.320.000,00	599.999,75
054/SME/CODAE/2018	16.952.545/0001-38	6016.2017/0058083-7	101	8345947, fl. 2	2.020.000,00	1.839.973,21
055/SME/CODAE/2018	44.306.157/0001-15	6016.2017/0058083-7	71	8346136, fl. 2	1.420.000,00	1.379.979,30
056/SME/CODAE/2018	07.026.998/0001-42	6016.2017/0058083-7	62	8345976, fl. 3	1.240.000,00	1.199.982,03
058/SME/CODAE/2018	14.862.159/0001-20	6016.2017/0058083-7	404	8345992, fl. 2	8.080.000,00	319.984,00
059/SME/CODAE/2018	08.305.256/0001-19	6016.2017/0058083-7	61	8346009, fl. 2	1.220.000,00	499.992,50
062/SME/CODAE/2018	00.861.664/0001-45	6016.2016/0012270-5	146	8439622, fl. 3	2.920.000,00	2.499.948,75
063/SME/CODAE/2018	01.106.849/0003-79	6016.2016/0012270-5	226	8440552, fl. 3	4.520.000,00	1.109.600,00
065/SME/CODAE/2018	10.568.281/0001-37	6016.2017/0047391-7	686	7785353, fl. 50	13.720.000,00	319.789,60
067/SME/CODAE/2018	88.612.486/0001-60	6016.2017/0047391-7	571	7789402, fl. 36	11.420.000,00	798.840,00
073/SME/CODAE/2018	24.702.037/0001-20	6016.2017/0041420-1	1456	7934926, fl. 2	29.120.000,00	1.530.000,00
083/SME/CODAE/2018	73.162.786/0001-17	6016.2016/0012275-6	57	7912671, fl. 2	1.140.000,00	153.000,00
008/SME/CODAE/2019	88.612.486/0001-60	6016.2018/0036120-7	557	011248645, fl. 4	11.140.000,00	779.578,80
018/SME/CODAE/2019	16.952.545/0001-38	6016.2018/0056331-4	84	013821498, fl. 27	1.680.000,00	279.997,50
019/SME/CODAE/2019	28.358.894/0001-05	6016.2018/0056331-4	57	013823339, fl. 4	1.140.000,00	439.964,36
021/SME/CODAE/2019	73.162.786/0001-17	6016.2018/0073534-4	83	014567322, fl. 2	1.660.000,00	306.000,00
024/SME/CODAE/2019	04.798.477/0001-15	6016.2018/0063342-8	12	014539364, fl. 2	240.000,00	99.963,75
025/SME/CODAE/2019	01.112.137/0001-09	6016.2018/0063342-8	947	014539399, fl. 4/5	18.940.000,00	579.789,75
026/SME/CODAE/2019	03.544.740/0001-87	6016.2018/0063342-8	32	014539380, fl. 4	640.000,00	399.855,00
028/SME/CODAE/2019	01.112.137/0001-09	6016.2018/0073356-2	948	014633209, fl. 5/6	18.960.000,00	2.678.857,30
030/SME/CODAE/2019	01.131.231/0001-05	6016.2018/0073356-2	221	014636040, fl. 4	4.420.000,00	1.719.081,52
046/SME/CODAE/2019	29.332.112/0001-21	6016.2018/0080712-4	33	016536226, fl. 2	660.000,00	219.240,00
047/SME/CODAE/2019	13.773.470/0001-30	6016.2018/0080712-4	22	016537092, fl. 3	440.000,00	379.995,82
051/SME/CODAE/2019	44.306.157/0001-15	6016.2018/0080712-4	118	016536305, fl. 3	2.360.000,00	1.659.981,74
055/SME/CODAE/2019	65.848.863/0001-69	6016.2018/0080712-4	80	016537155, fl. 5	1.600.000,00	779.991,42
057/SME/CODAE/2019	28.358.894/0001-05	6016.2018/0080712-4	57	016536850, fl. 2	1.140.000,00	399.995,60
072/SME/CODAE/2019	24.201.681/0001-14	6016.2019/0004533-1	96	021012308, fl. 3	1.920.000,00	1.919.993,40
003/SME/CODAE/2020	91.360.420/0001-34	6016.2019/0021572-5	536	021273893, fl. 3	10.720.000,00	5.505.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Verifica-se que todos os contratos da amostra estão em conformidade com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, ou seja, o limite individual de venda ao agricultor familiar foi observado em todos os contratos analisados.

O resultado da estatística inferencial é observado no quadro a seguir.

Quadro 6 - Estatística Inferencial – limite individual de venda ao agricultor familiar

TABELA DO INTERVALO DE CONFIANÇA		
Tipo de medida	Estatística	Valor
Tipo de variável	Tipo de variável	Qualitativa Nominal
Categoria	Categoria	Limite individual respeitado
Tendência Central	Proporção	100%
Dispersão	Desvio padrão	0%
-	Tamanho da amostra	31
-	Erro padrão	0%
-	Nível de Confiança	90%
-	Intervalo de Confiança	[96% ; 100%]

Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, é possível afirmar, com 90% de confiança, que dos 55 contratos firmados no período analisado, ao menos 96% (53) estão em conformidade com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.3. Responsável pela área auditada

Nome	Cargo	RF
Bruno Caetano Raimundo	Secretário Municipal de Educação	746.950.1

4. CONCLUSÃO

Após análise das práticas gerenciais de aquisições pela Secretaria Municipal de Educação (SME) de produtos oriundos da agricultura familiar para merenda escolar para os exercícios de 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020, constata-se que:

4.1. As Chamadas Públicas nº 02/SME/CODAE/2018 e nº 05/SME/CODAE/2019 apresentaram infringências ao art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 quando da realização de pesquisas de mercado para formação dos preços de aquisição de gêneros alimentícios (subitens 3.2.8.1 e 3.2.8.2);

4.2. Nos exercícios de 2018 e 2019 houve descumprimento ao art. 14 da LF nº 11.947/2009, que exige que, do total dos recursos financeiros repassados pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Em 2018, o gasto foi de 26,2%, ao passo que em 2019, foi de 26,8% (subitem 3.2.7);

4.3. Não foi apresentado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Codae) o mapeamento específico dos produtos da agricultura familiar, dos anos de 2018 a 2020, contendo todos os requisitos mínimos estabelecidos pelo Manual do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita - calendário agrícola) (subitem 3.2.5);

4.4. Foram verificadas boas práticas quanto à qualidade dos alimentos adquiridos. Das 31 chamadas públicas realizadas (15 ocorridas em 2018, 10 em 2019 e 6 em 2020), 23 chamadas foram de alimentos in natura ou minimamente processados (74,19%), ao passo que 8 chamadas realizadas foram de alimentos processados ou ultraprocessados (25,81%). Quanto a esses alimentos processados ou ultraprocessados, destacamos que foram adquiridos doces e geleias orgânicas, iogurte, manteiga e requeijão (subitem 3.2.6);

4.5. Dos 52 contratos firmados provenientes das chamadas públicas de 2018 e 2019, 32 foram com fornecedores situados no Estado de São Paulo (61,54%). Analisando em valores monetários, esses contratos representam R\$ 35.735.353,03, frente ao total de R\$ 64.786.215,81 (55,16%) (subitem 3.2.4);

4.6. Não foram detectadas inconsistências na verificação ao atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar, conforme art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 (subitem 3.2.9).

Em 16.11.2020

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Fiscalização

RAFAEL OSHIRO KOBASHIGAWA
Agente de Fiscalização

De acordo:

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

RPP: RS